

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**PORTARIA Nº 01/2023 – CIJ**

Instituo Selo Amigo(a) da Infância e Juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A **COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Juíza de Direito Hélia Viegas Silva, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Infância e Juventude é um órgão permanente de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça, com a finalidade de elaborar e executar as políticas públicas relativas à infância e à juventude, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e estimular as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e as organizações da sociedade civil, por suas ações e projetos desenvolvidos em proveito da infância e juventude;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Selo Amigo(a) da Infância e Juventude no âmbito do Poder Judiciário como um símbolo de reconhecimento e gratidão, para pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou empresas, e organizações da sociedade civil, por relevantes serviços prestados à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco e às Varas com competência na Infância e Juventude do Estado.

Art. 2º O Selo Amigo(a) da Infância e Juventude visa ao reconhecimento oficial e público, pelo empenho e dedicação às causas infantojuvenis e, por desenvolver ações ou projetos importantes em benefício da infância e da juventude em Pernambuco.

Art. 3º O Selo Amigo(a) da Infância e Juventude será outorgado por ato do(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude.

Art. 4º O Selo Amigo(a) da Infância e Juventude será confeccionado conforme modelo constante no anexo desta Portaria.

§1º O Selo Amigo(a) da Infância e Juventude será entregue dentro de um envelope apropriado com o logotipo do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§2º O(A) Coordenador(a) da Infância e Juventude ou o(a) Juiz(a) de Direito da Vara com competência para a Infância e Juventude certificará o nome da pessoa física ou jurídica homenageada, a data da entrega e o número da portaria que regulamentou o Selo Amigo(a) da Infância e Juventude.

Art. 5º A escolha do(a) homenageado(a) dar-se-á a critério do(a) Coordenador(a) da Infância e da Juventude ou do(a) Juiz(a) de Direito da Vara com competência para a Infância e a Adolescência.

Art. 6º O(A) Coordenador(a) da Infância e Juventude ou o(a) Juiz(a) de Direito da Vara com competência para a Infância e Juventude publicará a portaria de concessão do Selo Amigo(a) da Infância e Juventude no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, do Poder Judiciário do Estado, antes das solenidades de entrega, contendo o nome da pessoa física ou jurídica ou da organização da sociedade civil homenageada.

Art. 7º O Selo Amigo(a) da Criança e do Adolescente, conforme modelo no Anexo, conterà na indicação da sua expedição como sendo a Coordenadoria da Infância e da Juventude ou a Vara com competência para a Infância e Juventude da respectiva Comarca.

Art. 8º O(a) homenageado(a) poderá exibir a logomarca eletrônica do Selo nas respectivas homepage na rede mundial de computadores, nas suas redes sociais, bem como em quaisquer outros documentos oficiais ou mídia de âmbito local ou nacional ou, ainda, associá-lo à sua própria marca.

Art. 9º A outorga do Selo Infância e Juventude realizar-se-á, anualmente, durante a Semana Estadual da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, PE, 31 de março de 2023.

Hélia Viegas Silva

Juíza Coordenadora da Infância e Juventude
do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO

IMAGEM

<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/inicio>

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE Nº 62/2023 DO DIA 04/04/2023)